

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CFTV PARA MONITORAMENTO DA 28ª FESTA DO IMIGRANTE.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ, entidade de direito público municipal, CNPJ nº. 03.918.310/0001-88, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 414, Centro, cidade de Timbó/SC, representada por seu Diretor Presidente o Sr. JORGE REVELINO FERREIRA, abaixo denominada **FUNDAÇÃO**, e a empresa **SVTECHX INFORMÁTICA E SEGURANÇA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 20.683.154/0001-32, com sede na Rua Fritz Muller, nº. 63, bairro Tapajós, cidade de Indaial/SC, representada por JULIA TOMAZ PETERS, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 069.744.099-07 e RG nº 5.775.627 SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Berlin, nº. 467, bairro Tapajós, cidade de Indaial/SC, abaixo denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, alterações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº. 29/2018, termo de referência, anexos e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA** a **FUNDAÇÃO**, do fornecimento e instalação de todos os equipamentos/materiais/estruturas constantes do Anexo I (ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital de Pregão Presencial nº 29/2018, necessários ao monitoramento da 28ª Festa do Imigrante que se realizará nos dias 11 a 14 de outubro de 2018 junto ao Pavilhão Municipal de Eventos HENRY PAUL e demais dependências, tudo de conformidade com a programação da festa e demais formas, condições, obrigações, responsabilidades e disposições estabelecidas no Edital, anexos e no presente instrumento

Item	Qtd	Und	Descrição
1	1,00	SERVIÇO	Locação e instalação de sistema de CFTV para monitoramento, incluindo: 02 câmeras <i>speed dome</i> , 02 câmeras infra 50m, 01 dvr 4 canais, 01 monitor lcd 18", 01 mouse; todo cabeamento, fiação, demais equipamentos, acessórios, dispositivos para fixação e mão-de-obra necessários à instalação e integral prestação de serviços

As câmeras serão fixadas em pontos estratégicos definidos conforme ilustração orientativa constante no "Anexo I - Layout das Câmeras de Monitoramento da 28ª Festa do Imigrante".

A **CONTRATADA** deverá cumprir e executar todo o cronograma de atividades apresentado pela **FUNDAÇÃO**, bem como disponibilizar dois profissionais qualificados para, em regime de sobreaviso, dar todo o suporte técnico necessário ao pleno e integral funcionamento do sistema durante o período da festa.

A **CONTRATADA** deverá apresentar todo o aparato e estrutura necessária ao fornecimento dos equipamentos/materiais/estruturas devidamente montados e em perfeito funcionamento até as 17:00 horas do dia 10/10/2018.

A **CONTRATADA** deverá prestar treinamento, quanto à operação do equipamento a ser locado, aos operadores que serão definidos pela CCO - Comissão Central Organizadora.

O presente contrato, Edital de Pregão Presencial nº. 29/2018, termo de referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

O prazo do presente instrumento terá início na data de 02/10/2018 e término em 01/10/2019, podendo ser alterado ou prorrogado, através de Termo Aditivo, observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 29/2018, termo de referência e demais anexos e na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

O fornecimento dos equipamentos/materiais/estruturas deverão cumprir com as condições estabelecidas no presente instrumento, edital, anexos e com as demais exigências estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços/atos/procedimentos/fornecimentos que se fizerem necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais disposições constantes deste instrumento.

O objeto deverá ser entregue e instalado nos locais e nas formas, condições definidas pela **FUNDAÇÃO**, devendo a **CONTRATADA** observar e cumprir as disposições, prazos, especificações e exigências acerca dos equipamentos, materiais, estrutura e demais qualificações constantes neste contrato, Edital de Pregão Presencial nº 29/2018, e anexos.

“11.1 - O objeto deverá ser prestado mediante apresentação da Ordem de Compra/serviço emitida pelo setor responsável, sendo os prazos aqueles constantes do Anexo I.

11.2 - PRAZO E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO: Toda estrutura deverá estar montada e em pleno funcionamento no Pavilhão Municipal de Eventos Henry Paul, Rua Julius Scheidemantel, s/nº - Centro, Timbó/SC, até às 17h (dezesete horas) do dia 10 de outubro de 2018.

11.2.1 - As câmeras serão fixadas em pontos estratégicos definidos no layout, de caráter orientativo, constante no “Anexo 01 - Layout das Câmeras de Monitoramento da 28ª Festa do Imigrante”, sendo que poderá haver mudança de posicionamento

11.2.2 - Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a corrigi-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

11.3 - Para acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, o Município designa os servidores lotados na Fundação Cultural de Timbó, que farão o recebimento da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da prestação de serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços prestados e consequente aceitação.

11.4 - Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

11.4.1 - Os materiais e/ou serviços que forem recusados deverão ser substituídos imediatamente, sem qualquer ônus para a Fundação Cultural de Timbó.

11.4.2 - Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste edital, na minuta do contrato quando for o caso, e na lei.

11.4.3 - O recebimento dos materiais e/ou serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

11.4.4 - A Fundação Cultural de Timbó, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.”

Caso a **CONTRATADA** não execute integralmente o objeto, fica resguardado a **FUNDAÇÃO** o pleno direito de não mais aceitá-lo, ficando automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo das sanções legais e administrativas aplicáveis à espécie.

A **FUNDAÇÃO** poderá realizar análise acerca da qualidade e quantidade do objeto, ficando a **CONTRATADA** desde já responsável em executar e fornecer novamente a **FUNDAÇÃO**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer equipamento/material/estrutura que estiver fora de quaisquer especificações e exigências, sejam elas de que naturezas forem.

O objeto será totalmente executado, sem restrições, pela **CONTRATADA**. Os equipamentos/materiais/estruturas constantes do objeto deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** em perfeito estado de conservação, qualidade e nas quantidades exigidas, arcando esta última com todos e quaisquer custos, ônus, responsabilidades e obrigações decorrentes ou relacionadas aos mesmos.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos e materiais necessários à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 29/2018, termo de referência e demais anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer ônus e

obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias e quaisquer outras despesas (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), decorrentes deste instrumento (resultante de qualquer vínculo empregatício ou não). Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **FUNDAÇÃO**, Município de Timbó ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **FUNDAÇÃO** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), pelo cumprimento de todo o objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades constante do presente instrumento, Edital de Pregão Presencial nº. 29/2018 e anexos.

O referido valor será efetuado em parcela única em até quinze (15) dias após a entrega dos documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do objeto efetivamente executado, na Divisão de Contabilidade, observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 29/2018 e demais anexos. A **FUNDAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando esta última obrigada a fornecê-los.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos, decorrentes e relacionados a execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes (sejam eles de que natureza forem, inclusive no que se refere a entrega dos produtos nos locais apresentados pela **FUNDAÇÃO**), seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes do presente instrumento.

O pagamento será efetuado pela **FUNDAÇÃO** a **CONTRATADA** através de depósito bancário junto a agência nº. 3420-7, conta nº. 0243085-1, do Banco do Brasil de titularidade da **CONTRATADA**. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 29/2018, anexos e do presente instrumento. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
22	Memória, História, Cultura e Arte
1	Memória, História, Cultura e Arte
2692	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DE TIMBÓ
333903912000000	Locação de máquinas e equipamentos
1000000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica desde já responsável:

- a) em executar e cumprir fielmente o objeto e todos os serviços, fornecimentos e demais atribuições, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento, Edital de Pregão Presencial nº 29/2018 e demais anexos, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas dos mesmos;
- b) com todo e qualquer custo necessário a execução do objeto nos locais e nas datas determinadas pela **FUNDAÇÃO**;
- c) Apresentar documentação necessária exigida pelos Bombeiros e demais órgãos de fiscalização devidamente assinada por engenheiro responsável;
- d) Fornecer treinamento, quanto à operação do equipamento a ser locado, aos operadores que serão definidos pela CCO – Comissão Central Organizadora;
- e) Disponibilizar dois técnicos qualificados, de sobreaviso, durante todo o tempo em que os equipamentos estarão em uso, para resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer.
- f) em disponibilizar todo e qualquer recurso necessário a execução do objeto;
- g) por todo o tributo, frete e transporte do produto, arcando com quaisquer custos e ônus advindos dos mesmos;
- h) em utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **FUNDAÇÃO** e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- i) pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços e fornecimentos dos equipamentos;
- j) por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos dos mesmos;
- k) única e exclusivamente por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal, indenização ou reparação que surgir em virtude do objeto e demais atribuições constantes deste instrumento ou em virtude de dano causado a **FUNDAÇÃO** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- l) única e exclusivamente por todas as atividades constantes deste instrumento;
- m) em assumir todos e quaisquer custos relativos ao deslocamento de pessoal, equipamentos/materiais/estruturas ou produto necessário à execução deste contrato;
- n) providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, certificados, autorizações e materiais necessários à execução deste instrumento;
- o) em fornecer pessoal totalmente habilitado, especializado, capacitado, treinado e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando necessário), bem como em plenas condições para a execução do objeto;
- p) contribuir para a segurança, quando estiver executando o objeto;
- q) única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados aos equipamentos/materiais/estruturas, produtos e maquinários utilizados para a execução deste instrumento, promovendo e custeando todo e qualquer tipo de conserto, substituição ou modificação que se fizer necessária;

- r) em comunicar a **FUNDAÇÃO**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto e demais obrigações constantes deste instrumento (por escrito);
- s) a fornecer e custear, de forma única e exclusiva, todos os equipamentos, maquinários, ferramentas, utensílios, uniformes, equipamentos (inclusive de proteção individual), transporte e alimentação para seus funcionários;
- t) a fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas dos mesmos;
- u) de forma única e exclusiva, por todo tributo, preço, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- v) em aceitar os acréscimos ou supressões que o **FUNDAÇÃO** solicitar, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93;
- w) cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto ou aquelas apresentadas pela **FUNDAÇÃO**;
- x) em proceder a devolução dos valores recebidos no caso de descumprimento, seja parcial e/ou total, do presente instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie;
- y) quanto a quantidade e qualidade dos serviços e produtos oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- z) em fornecer e executar novamente a **FUNDAÇÃO**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer equipamento/serviço defeituoso ou com funcionamento insatisfatório, ou ainda que estiver fora das especificações ou exigências, sejam elas que natureza forem;
- aa) em facilitar que a **FUNDAÇÃO** acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- bb) e
m providenciar perante o corpo de bombeiros e demais órgãos de fiscalização, a documentação que se fizer necessária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Compete a **FUNDAÇÃO**:

- efetuar o pagamento nos moldes estipulados na CLAUSULA TERCEIRA;
- acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto ao fornecimento constante deste instrumento e perante quaisquer terceiros e a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados, limitado a 20%;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito da **FUNDAÇÃO**;

- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) unilateralmente pela **FUNDAÇÃO**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- e) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**, com as consequências previstas na Cláusula Sexta.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto será prestado exclusiva e diretamente por profissionais da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **FUNDAÇÃO**.

O **CONTRATADO** executará única e exclusivamente o objeto deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre o **CONTRATADO** e a **FUNDAÇÃO**.

O objeto cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem totalmente de acordo, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó, 02 de outubro de 2018.

FUNDAÇÃO

JORGE REVELINO FERREIRA

CONTRATADO

JULIA TOMAZ PETERS

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF: